

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: b7gfsaz4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/10/2022 Projeto de lei nº 835/2022 Protocolo nº 9860/2022 Processo nº 1881/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Fixa o período de semeadura de soja no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fixa o período de semeadura de soja no âmbito do Estado de Mato Grosso, entre os dias 16 de setembro a 3 de fevereiro de cada ano.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, incisos I, VI, VII e VIII, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, incisos V e VI, e §3º, combinado com o art. 144, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

De início, registre-se o teor do §3º do art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
§ 3º **Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.**

Imbuído de autorização constitucional, propomos a fixação de período de semeadura no território do Estado de Mato Grosso, como medida fitossanitária, que tem como objetivo racionalizar o número de aplicação de fungicidas e reduzir os riscos de desenvolvimento de resistência do fungo que causa a ferrugem asiática.



De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento^[1] (Mapa), em relação aos períodos dos calendários estabelecidos na safra anterior, as alterações para essa nova safra levaram em consideração a análise dos dados relativos ao acompanhamento da safra de soja, realizado semanalmente pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que evidenciam o reduzido percentual da área cultivada de soja semeada nas últimas semanas dos calendários estipulados e, conseqüentemente, o impacto destes cultivos tardios na resistência da praga à fungicidas.

O calendário de semeadura é uma medida fitossanitária, implementada no Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), que visa racionalizar o número de aplicação de fungicidas e reduzir os riscos de desenvolvimento de resistência do fungo *Phakopsora pachyrhizi* às moléculas químicas utilizadas no controle desta praga.

A Ferrugem Asiática é considerada uma das doenças mais severas que incidem na cultura da soja, podendo ocorrer em qualquer estágio fenológico. Nas diversas regiões geográficas onde a praga foi relatada em níveis epidêmicos, os danos variam de 10% a 90% da produção.

Por se tratar de atividade agrícola no território do Estado de Mato Grosso, nada mais adequado que se legislar a respeito do tema, em atendimento aos setores.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

^[1]
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias-2022/portaria-estabelece-calendarios-de-semeadura-de-soja-para-a-safra-2022-2023>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Setembro de 2022

Gilberto Cattani
Deputado Estadual